



**ESCLARECIMENTO Nº 07**

**Às Empresas licitantes – Concorrência Pública nº 002/2017**

Prezados Senhores,

Damos conhecimento das consultas de esclarecimentos referentes ao Edital de Concorrência Pública nº 002/2017, bem como respostas da Comissão Permanente de Licitação.

**CONSULTA**

**QUESTIONAMENTO 01**

*“Para atendimento ao disposto no item 6.1.4.2 – Capacidade técnico profissional, estamos entendendo que os profissionais indicados, deverão apresentar atestação devida, bem como fazer parte integrante do quadro de responsabilidade técnica da licitante, comprovada pela Certidão de Registro da Pessoa Jurídica (tanto CREA ou CAU), onde os mesmos constem como Responsáveis técnicos. Nosso entendimento está correto? Caso negativo, por favor, orientar.”*

**RESPOSTA**

Não. De acordo com o item 6.1.4.2, alínea “b.2” do Edital, os profissionais indicados como responsáveis técnicos poderão ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data de apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

**QUESTIONAMENTO 02**

*“Para atendimento ao disposto no item 6.2.1, letra “a” – Equipe Técnica, estamos entendendo que os profissionais Responsáveis Técnicos indicados, deverão apresentar atestação devida, bem como fazer parte integrante do quadro de responsabilidade técnica da licitante, comprovada pela Certidão de Registro da Pessoa Jurídica (tanto CREA ou CAU), onde os mesmos constem como Responsáveis técnicos. Nosso entendimento está correto? Caso negativo, por favor, orientar.”*

**RESPOSTA**

Não. De acordo com o item 6.1.4.2, alínea “b.2” do Edital, os profissionais indicados como responsáveis técnicos poderão ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro



permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data de apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

### **QUESTIONAMENTO 03**

*“Solicito a informação, que no caso de consórcio, nos dados da empresa nos anexos, se coloca os dados das 02 empresas ou nomino o consórcio somente (exemplo: consórcio Avantec-Engerp)?”*

### **RESPOSTA**

Poderá ser adotada nos anexos a denominação do Consórcio, devendo serem assinados pelo representante legal do Consórcio, devidamente designado no termo de compromisso de constituição de consórcio, conforme itens 3.3.2 e 3.3.4 do Edital.

### **QUESTIONAMENTO 04**

*“Solicito a informação, que no caso de consórcio, no credenciamento, se coloca os dados das 02 empresas ou nomino o consórcio somente (exemplo: consórcio Avantec-Engerp)?”*

### **RESPOSTA**

Poderá ser adotada no termo de credenciamento a denominação do Consórcio, devendo ser assinado pelo representante legal do Consórcio, devidamente designado no termo de compromisso de constituição de consórcio, conforme itens 3.3.2 e 3.3.4 do Edital. Ainda, considerando o item 6, alínea “h.1”, deverá ser apresentado juntamente com a carta de credenciamento o respectivo termo de compromisso de constituição de consórcio.

### **QUESTIONAMENTO 05**

*“Conforme descrição abaixo retirado do Edital da CP 002/2017*

#### **6.2 - DA PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE Nº 02**

**6.2.1 O envelope nº 02 – Proposta Técnica, além do Anexo I, deverá conter:**

- a) Relação nominal da equipe técnica de nível superior para as funções abaixo relacionadas, acompanhada dos respectivos currículos.*
- b) Certidões de Acervo Técnico (CAT) acompanhados dos respectivos atestados, em nome de cada um dos profissionais, válidos para pontuação da equipe técnica, conforme descrito no*



*item 11.4, que comprovem a experiência anterior na execução de serviços com características similares ao objeto licitado.*

*c) Comprovação da capacidade técnica da empresa através de atestado(s) onde conste o nome da Licitante, individualmente ou como membro de consórcio, emitido pelo contratante dos serviços, devidamente certificado(s) pelo CREA e/ou CAU, acompanhados das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), válidos para pontuação da empresa conforme descrito no item 11.3, comprovando que a Licitante executou, individualmente ou como membro de um consórcio, serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional compatíveis aos do objeto da presente licitação.*

#### **6.1 - DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01**

*A licitante interessada deverá apresentar a Documentação de Habilitação no local, data e hora definidos no item 1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES deste Edital, à Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, conforme Modelo Anexo III em 01 (uma) via original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor desta SEDU ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, com as folhas numeradas sequencialmente a partir do número 01 (um) e sem folhas soltas, contendo uma folha de encerramento com o número total de folhas, não contando as capas do volume, assinada pelo representante legal da Licitante, contendo as comprovações, exigências e declarações, por assunto, de todos os documentos exigidos neste Edital, relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, conforme discriminados abaixo. A Licitante obriga-se a preencher corretamente os ANEXOS III, VI, XV e XVII os quais deverão ser apresentados neste Envelope nº 01.*

*As certidões de acervos técnicos e CRQ tem ser colocados em qual envelope?  
Envelope nº 01 – Habilitação ou Envelope nº 02 – Proposta Técnica?”*

#### **RESPOSTA**

De acordo com os itens 6.1.4 e 6.2.1 do Edital, há exigência de apresentação de certidões de acervo técnico tanto para o envelope de habilitação quanto para o envelope de proposta técnica. Ainda que as documentações se repitam, devem ser apresentadas em ambos os envelopes, considerando o lapso temporal que pode ocorrer entre as fases do certame, e a impossibilidade de análise da documentação pelos licitantes após juntadas aos autos.

#### **QUESTIONAMENTO 06**

*“Serão aceitos atestados de capacidade técnica acompanhados das respectivas CAT’s de quadras esportivas cobertas, uma vez que tratam-se de edificações prediais que compõem a estrutura física de unidades escolares, e que estão diretamente relacionadas ao objeto da licitação?”*

#### **RESPOSTA**

Sim. Serão considerados como edificações prediais, desde que os atestados englobem serviços relativos às especialidades civil e elétrica.



### **QUESTIONAMENTO 07**

*“Serão aceitos atestados de capacidade técnica acompanhados das respectivas CAT’s de serviços técnicos e projetos elaborados e efetivamente concluídos, escopo de contratos de caráter continuado em vigência e que englobam a elaboração de diversos serviços e projetos de edificações prediais?”*

### **RESPOSTA**

Sim, desde que esteja claro que os serviços técnicos e projetos elaborados foram efetivamente concluídos, a fim de que não se enquadre nas alíneas “b.5” dos itens 6.1.4.1 e 6.1.4.2 do Edital.

### **QUESTIONAMENTO 08**

*“Gostaríamos de confirmar se o seguro garantia é apenas para o contrato, ou seja, apenas para a empresa vencedora do certame.*

*E que não há exigência no edital para a garantia da proposta.”*

### **RESPOSTA**

O edital não estabelece exigência de garantia para apresentação de proposta. O item 18 do Edital estabelece exigência de garantia para a execução do contrato, sendo o seguro garantia uma das modalidades aceitas, conforme disposto no item 18.1 e de acordo com o art. 56, §1º, da Lei no 8.666/93.

### **QUESTIONAMENTO 09**

*“Venho por meio deste, solicitar bons préstimos no sentido de que nos seja esclarecido, se será aceito, o balanço de 2015, uma vez que o mesmo encontra-se válido pela contabilidade desta empresa até dia 31/05.”*

### **RESPOSTA**

Não. Conforme disposto no Código Civil brasileiro (art. 1078, inciso I) e em consonância com o ACÓRDÃO Nº 1999/2014 – TCU – Plenário, a documentação exigida no item 6.1.3, alínea “a” do Edital, deverá se referir ao exercício de 2016.





## **QUESTIONAMENTO 10**

*“Solicito esclarecimentos sobre a necessidade de carta fiança apenas para se firmar contrato ou se é exigido para a proposta de concorrência.”*

## **RESPOSTA**

O edital não estabelece exigência de garantia para apresentação de proposta. O item 18 do Edital estabelece exigência de garantia para a execução do contrato, sendo a fiança-bancária uma das modalidades aceitas, conforme disposto no item 18.1 e de acordo com o art. 56, §1º, da Lei no 8.666/93. Na ocasião da contratação, caso se opte pela modalidade fiança-bancária, deverá ser obedecido ao modelo disposto no Anexo IV do Edital.

